



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 006/2014

REVOGA O ART. 535 DO CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO*, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 27 e 30, §1º, da Lei nº 3.716/79;

CONSIDERANDO que o art. 535 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí é incompatível com o art. 534, Inc. IV do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º, do art. 2º da lei de Introdução às normas do Direito brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o artigo 535 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 11 de março de 2014.


Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**
DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA